

PROJETO DE LEI Nº 1.840, DE 2003

Altera a legislação tributária federal.

EMENDA Nº , DE 2003

Dê-se aos art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2004, o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais: (NR)”

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.247,00	-	-
De 1.247,01 até 2.493,00	15	187,05
Acima de 2.493,00	25	436,35

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 14.964,00	-	-
De 14.964,01 até 29.920,00	15	2.244,60
Acima de 29.920,00	25	5.236,60

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de alteração das alíquotas incidentes sobre os rendimentos de pessoa física, que por muitos anos foram majorados, e visam tão-somente a aumentar a arrecadação do Imposto de Renda, enquanto as bases de cálculo permaneceram as mesmas.

No que toca à correção anual pelo IPCA, a alteração proposta mostra-se mais justa para a correção dos valores a serem pagos pelos contribuintes, já que tal índice melhor demonstra as perdas decorrentes do poder aquisitivo da nossa moeda.

Sala das sessões, de de 2003

Deputado Pauderney Avelino

PFL/AM